

LEI Nº 1.622, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO E SALAS DE AULAS EM ESCOLA MUNICIPAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.145, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 1º-A:

Art. 1º-A. Fica criado, no âmbito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, o **Polo de Educação Superior a Distância de Miranda/MS**, destinado ao apoio às atividades acadêmicas e administrativas relacionadas à oferta de cursos de educação superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. O Polo de Educação Superior a Distância de Miranda/MS funcionará no espaço disponibilizado pelo Município para essa finalidade, nos termos desta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A inclusão do dispositivo de que trata esta Lei tem por finalidade suprir a ausência de previsão expressa quanto à criação do Polo de Educação Superior a Distância de Miranda/MS, permanecendo inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.145, de 02 de abril de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 30 de setembro de 2026.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal